



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Parcerias Empresariais

Termo de Outorga FAPEMIG/DPE nº. 106217809/2025

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS FAPEMIG, A ICTMG UFV - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, STARTUP OU COOPERATIVA COOAPIVAJE - COOPERATIVA DOS APICULTORES DO VALE DO JEQUITINHONHA, A FUNDAÇÃO DE APOIO FUNARBE - FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES E O(A) COORDENADOR(A), NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024, doravante denominada **CONCEDENTE**, a ICTMG UFV - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, com sede na AV. PH HOLFS, S/Nº - CENTRO, VIÇOSA, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 25.944.455/0001-96, doravante denominada **EXECUTORA**, representada pelo(a) **REITOR, DEMETRIUS DAVID DA SILVA**, portador(a) do CPF nº ***.934.726-**, a SOCIEDADE EMPRESÁRIA COOAPIVAJE - COOPERATIVA DOS APICULTORES DO VALE DO JEQUITINHONHA, com sede na AV. PAÚ-BRASIL, 1259 - NOVA TURMALINA, TURMALINA, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 11.894.415/0001-72, representada pelo(a) **DIRETOR PRESIDENTE, JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS REIS**, portador(a) do CPF nº ***.296.616-**, e a **FUNDAÇÃO FUNARBE - FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, sediada em ED. SEDE - CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/Nº - UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE, RODRIGO GAVA**, inscrito(a) no CPF sob nº ***.357.686-**, doravante denominada **GESTORA**, e o(a) **COORDENADOR(A) EMILLE ROCHA BERNARDINO DE ALMEIDA PRATA**, residente e domiciliado(a) RUA ***** ANTA, * AP301 - JOAO BRAZ, VIÇOSA, mantendo vínculo com a **EXECUTORA**, sendo denominados em conjunto como **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I**, nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, e, no que couber, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de setembro de 2023, e subsidiariamente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO**, selecionado por Chamamento Público, tem por objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização do projeto **"APQ-05974-24 - DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS INOVADORES E DE ALTO VALOR AGREGADO PARA O FORTALECIMENTO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DA APICULTURA DE JEQUITINHONHA"**, conforme Plano de Trabalho (doc. SEI n. 103126920), desenvolvido pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em parceria com a

EXECUTORA, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade a execução das atividades previstas no projeto e seu respectivo Plano de Trabalho identificados no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em **R\$ 1.314.700,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS REAIS)** destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo **R\$ 299.700,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS REAIS)** aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, e **R\$ 1.015.000,00 (UM MILHÃO, QUINZE MIL REAIS)** aportado pela **EXECUTORA** e **PARCEIRAS**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até **R\$ 12.900,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS REAIS)** do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será transferido à **GESTORA**, a título de DOA (Despesas Operacionais e Administrativas), nos termos do artigo 10 da Lei 10.973/2004, do artigo 70 do Decreto 47.442/2018, a ser calculada conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147/2019, Deliberação n. 182/2022 e Plano de Trabalho, o que deverá ser comprovado segundo o detalhamento dos custos operacionais e administrativos que a **GESTORA** terá com a gestão do projeto.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas neste **CONVÊNIO** correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, ou por outras que as sucederem:

2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 101
2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 101
2071 19 571 143 1087 0001 339039 1 101
2071 19 571 143 1087 0001 449039 1 101

Parágrafo Terceiro – Constitui fator impeditivo à formalização do **CONVÊNIO** e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do(a) **COORDENADOR(A)**, da **EXECUTORA**, das **PARCEIRAS** e da **GESTORA**, junto ao sistema de gestão interna da FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria FAPEMIG PRE Nº 20/2024, conforme a natureza dos partícipes.

Parágrafo Quarto – Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência **4478-4**, Cc: **00000007168-4**, aberta pela OUTORGANTE, em nome da OUTORGADA **GESTORA**.

Parágrafo Quinto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Sexto – As receitas auferidas das aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão aplicadas no objeto do presente **CONVÊNIO**, em item que conste no Plano de Trabalho e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo – A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Oitavo – As receitas auferidas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA** e **PARCEIRAS**.

Parágrafo Nono – No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo Décimo - A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Parágrafo Décimo Segundo - A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação do depósito da contrapartida financeira, efetiva disponibilidade financeira da **CONCEDENTE** e da adimplência e regularidade da **EXECUTORA**, das **PARCEIRAS** e da **GESTORA**, conforme Portarias FAPEMIG PRE N. 01/2021, FAPEMIG PRE N. 12/2021 e FAPEMIG PRE N. 13/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro - O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TERMO DE OUTORGA não será oponível a OUTORGANTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O prazo de execução do projeto é de **24 MESES**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa do(a) **COORDENADOR(A)**, por meio de comunicação escrita, após autorização da **CONCEDENTE**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência do **CONVÊNIO**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **CONVÊNIO** é de **36 MESES**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogada em caso excepcional, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência e o prazo de execução do presente **CONVÊNIO**, nos casos de atraso na liberação de recursos pela administração pública estadual, limitada a prorrogação ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação da vigência do **CONVÊNIO** não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda. **Parágrafo Quarto** - Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

4.1. DOS PARTICÍPIES

- a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

4.2 DA CONCEDENTE

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo(a) **COORDENADOR(A)** ou pela **EXECUTORA**, conforme Plano de Trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

4.3 DO(A) COORDENADOR(A)

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas vigentes, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos parciais e final, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou eletrônica;
- d) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- e) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

4.4 DA EXECUTORA

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se solidariamente junto ao(à) **COORDENADOR(A)** do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) **COORDENADOR(A)** e bolsistas;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.
- f) A **EXECUTORA** fica responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este **CONVÊNIO** e o Manual da FAPEMIG.
- g) Responsabilizar-se solidariamente com a **GESTORA** pelas prestações de contas financeira parcial e final.

4.5 DA EXECUTORA E DA GESTORA

- a) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à **EXECUTORA**, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou eletrônica;
- c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE**, quando solicitado;
- d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

e) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente.

4.6 DA EXECUTORA E DAS PARCEIRAS

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste **CONVÊNIO** em conformidade com o Manual da FAPEMIG, demais normas da **CONCEDENTE** e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **CONCEDENTE** e ressarcimento dos recursos repassados;
- b) Assegurar formalmente condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho;
- c) Fazer referência expressa à **CONCEDENTE**, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente ajuste, enviando versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- d) Responsabilizar-se, subsidiariamente ao COORDENADOR, pela demonstração dos resultados obtidos, bem como por outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
- e) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante deste instrumento;
- f) Informar à **CONCEDENTE** qualquer alteração na equipe **EXECUTORA** do **CONVÊNIO**, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- g) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- h) Selecionar os bolsistas, quando couber, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;
- i) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a **CONCEDENTE** por qualquer descumprimento legal ou ético por parte da **EXECUTORA** e das **PARCEIRAS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

4.7 DA GESTORA

- a) Realizar a gestão administrativa e financeira do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente **CONVÊNIO** e ao plano de trabalho correspondente;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar a movimentação dos recursos;
- d) Devolver à **CONCEDENTE** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;
- e) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos, atestes de frequência e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG;
- f) Prestar contas dos recursos financeiros utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;
- g) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- h) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

- i) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- j) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenientes;
- k) Apresentar na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Segunda, a planilha com os custos operacionais que a **GESTORA** efetivamente executou no objeto do **CONVÊNIO**, a fim de comprovar valor que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido;
- l) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 2ª na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- m) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- n) Garantir as condições necessárias para a sua atuação, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- o) Atender às disposições elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei 22.929/18, naquilo que couber;
- p) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- q) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- r) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;
- s) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;
- t) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- u) permitir à OUTORGANTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- v) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e as **PARCEIRAS** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

Parágrafo Segundo – O(a) **COORDENADOR(A)** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(a) **COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública na qual está vinculado o projeto, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O(a) **COORDENADOR(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto

desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico científica, o(a) **COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

Parágrafo Quarto - A **EXECUTORA** e as **PARCEIRAS** acompanharão a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) **COORDENADOR(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigadas solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública na qual está vinculado o projeto e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo – O(a) **COORDENADOR(A)**, a **EXECUTORA** e as **PARCEIRAS** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

Parágrafo Terceiro - Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de DAE Documento de Arrecadação Estadual (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

Parágrafo Quarto - No caso da prestação de contas financeira parcial, a **GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei estadual n. 24.672, de 2024.

Parágrafo Primeiro – A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso, (**EXECUTORA** ou ICTMG participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – Caso haja alguma despesa referente ao custeio do projeto ou a seu estímulo que tiver sido rejeitada pela **CONCEDENTE** antes da data da doação, a aquisição do bem pela entidade estará condicionada ao ressarcimento à **CONCEDENTE** do valor corresponde à referida despesa.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto – A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

Parágrafo Quinto – Compete à **EXECUTORA** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido.

Parágrafo Sexto – A **EXECUTORA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Caso a **EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel (is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

Parágrafo Oitavo – A **CONCEDENTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **CONVÊNIO**, na hipótese de descumprimento pelos demais partícipes do presente instrumento, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, obrigam-se os PARTÍCIPIES a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

Parágrafo Segundo - A **EXECUTORA** e **PARCEIRAS** deverão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto a ser executado por meio deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

Parágrafo Terceiro - A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

Parágrafo Primeiro - A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que as partes observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo as partes, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

Parágrafo Segundo - Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando

for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade das partes a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023 e na Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023 , não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

Parágrafo Quarto - O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/> , além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

Parágrafo Quinto - Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023 , alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro - Quando o titular for uma sociedade empresária que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à sociedade empresária que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

Parágrafo Segundo - Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **CONCEDENTE** suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos neste **CONVÊNIO**, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da **EXECUTORA, PARCEIRAS, GESTORA** ou dos bolsistas.

Parágrafo Segundo – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente **CONVÊNIO**, em consonância com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do **CONVÊNIO** a chefe do Departamento de Parcerias Empresariais, Sra. Débora Cristina Pereira Ribeiro, e pela fiscalização o chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto. A **EXECUTORA**, as **PARCEIRAS** e a **GESTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável de cada instituição para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste **CONVÊNIO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **CONVÊNIO** são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 48.745/2023, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPIES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

Parágrafo Primeiro - Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos demais partícipes em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

Parágrafo Terceiro - Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente **CONVÊNIO** fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos convenientes entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Parágrafo Único - Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **CONCEDENTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CONCEDENTE
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO

EXECUTORA
DEMETRIUS DAVID DA SILVA

PARCEIRA
JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS REIS

GESTORA
RODRIGO GAVA

COORDENADOR(A)
EMILLE ROCHA BERNARDINO DE ALMEIDA PRATA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Nº PROCESSO: APQ-05974-24		DATA DE REGISTRO: 27/02/2025	
TÍTULO: “DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS INOVADORES E DE ALTO VALOR AGREGADO PARA O FORTALECIMENTO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DA APICULTURA DE JEQUITINHONHA”			
QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
MARÇO/2025 1ª PARCELA APORTE FAPEMIG	R\$ 149.850,00	-	R\$ 149.850,00
MARÇO/2025 1ª PARCELA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	R\$ 7.500,00	-	R\$ 7.500,00
MARÇO/2026 2ª PARCELA APORTE FAPEMIG	R\$ 149.850,00	-	R\$ 149.850,00
MARÇO/2026 2ª PARCELA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	R\$ 7.500,00	-	R\$ 7.500,00
MARÇO/2027 COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA	-	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

TOTAL	R\$ 314.700,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.314.700,00
-------	----------------	------------------	------------------

PROCESSO : APQ-05974-24

TÍTULO : DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS INOVADORES E DE ALTO VALOR AGREGADO PARA O FORTALECIMENTO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DA APICULTURA DE JEQUITINHONHA

DESENVOLVEDORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

COORDENADOR : EMILLE ROCHA BERNARDINO DE ALMEIDA PRATA

BOLSA

=====

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1) BOLSA (BDCTI - III)

Qtd. [Soli.] : 1 Meses [Soli.] : 24 SubTotal [Soli.] : R\$ 52.800,00

Qtd. [Reco.] : 1 Meses [Reco.] : 24 SubTotal [Reco.] : R\$ 52.800,00

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2) BOLSA (BDCTI - VI)

Qtd. [Soli.] : 2 Meses [Soli.] : 24 SubTotal [Soli.] : R\$ 33.600,00

Qtd. [Reco.] : 2 Meses [Reco.] : 24 SubTotal [Reco.] : R\$ 33.600,00

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3) BOLSA (BDCTI - I)

Qtd. [Soli.] : 1 Meses [Soli.] : 12 SubTotal [Soli.] : R\$ 62.400,00

Qtd. [Reco.] : 1 Meses [Reco.] : 12 SubTotal [Reco.] : R\$ 62.400,00

CAPITAL

=====

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

1) INFRAESTRUTURA DE LABOTATÓRIO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 1.000.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 1.000.000,00

CUSTEIO

=====

MATERIAL DE CONSUMO

1) RECURSO ANALÍTICO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 138.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 138.000,00

DIÁRIA NACIONAL

2) DIÁRIAS PARA TRABALHOS DE CAMPO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 6.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 6.000,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

3) TRABALHOS EM CAMPO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 6.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 6.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

4) MEL PARA DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 3.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 3.000,00

DESPESA OPERACIONAL

1) DESPESAS OPERACIONAIS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 12.900,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 12.900,00



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Diretor (a)**, em 28/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMILLE ROCHA BERNARDINO DE ALMEIDA PRATA, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RAIMUNDO ALVES DOS REIS, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demetrius David da Silva, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demétrius David da Silva, Reitor**, em 05/05/2025, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106217809**

e o código CRC **EC16D55F**.